

Resolução 01/2012
Dispõe sobre a concessão e manutenção de
bolsas de estudo, modalidade doutorado,
no Programa de Pós-Graduação em
Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da
Faculdade de Farmácia da Universidade
Federal de Minas Gerais

O Colegiado do PPGCF da Faculdade de Farmácia da UFMG, em sessão de 11 de junho de 2012, RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre a concessão e a manutenção de bolsas de estudo, modalidade doutorado, deste Programa, nos termos da presente resolução.

Art. 1º - Representam objeto dessa resolução as bolsas de estudo concedidas pelas agências de fomento, sejam provenientes de cotas pré-estabelecidas ou de outra modalidade, diretamente ao PPGCF. Não representam objeto dessa resolução as bolsas de estudo do programa CAPES/REUNI.

Art. 2º - Poderá ser candidato à bolsa de estudo o aluno que:

- I. Tenha encaminhado à secretaria do PPGCF requerimento protocolado no prazo vigente estabelecido manifestando seu interesse em concorrer à bolsa.
- II. Não tenha qualquer remuneração resultante de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.
- III. Não tenha tido bolsa de doutorado cancelada pelo PPGCF nem acumule outra bolsa de qualquer natureza.
- IV. Não registre em seu histórico escolar de doutorado abandono de matrícula no PPGCF.
- V. Não registre em seu histórico de doutorado reprovações em disciplinas já cursadas.
- VI. Esteja regularmente matriculado no doutorado do PPGCF por um período não superior a três anos.
- VII. Tenha sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, caso já esteja matriculado há mais de 27 meses.

Art. 3º - As bolsas serão alocadas por 12 meses ou até o prazo de renovação estipulado pelas agências de fomento, com vigência máxima de 48 meses.

Art. 4º - No momento da inscrição, o candidato deverá comprovar a sua produção científica por meio da apresentação de cópias completas de: artigos completos publicados, aceitos ou encaminhados para publicação em periódicos científicos, depósito de patentes, capítulos de livros, trabalhos completos ou resumos apresentados em anais de eventos científicos.

Art.5º - A classificação dos candidatos às bolsas de estudo levará em consideração a pontuação atribuída à produção científica.

Art. 6º - A produção científica de cada candidato à bolsa de estudo será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontos
Conclusão do mestrado	15,0
Artigo A1	10,0
Artigo A2	8,6
Artigo B1	7,0
Artigo B2	5,0
Artigo B3	4,0
Artigo B4	3,0
Artigo B5	2,0
Pedido de patente	4,0
Capítulo de livro internacional	3,0
Capítulo de livro nacional	2,0
Publicação em evento	1,0 máximo de 5 (cinco) pontos
Manuscrito submetido para publicação em periódico com classificação igual ou superior a B5	1,5
Atividade acadêmica sob supervisão/orientação	1,5 ponto/ano

Obs.: - No caso do candidato não ser o primeiro autor (artigo, capítulo de livro ou manuscrito submetido à publicação), a pontuação a ser atribuída é de 50% daquela apresentada na tabela. Para definição da categoria do artigo, será considerada a classificação Qualis CAPES da área de Farmácia.

Art. 7º - Para a classificação dos artigos, serão utilizados os critérios de estratificação de periódicos científicos estabelecidos pelo QUALIS da área de Farmácia da CAPES vigentes no momento da seleção.

Art. 8º - Em caso de empate entre candidatos às bolsas, serão usados como critérios de desempate, a seguir:

- 1 - período matriculado no doutorado: aluno com maior período terá preferência
- 2 - rendimento acadêmico do aluno: aluno com maior rendimento terá preferência

Obs. O primeiro critério é prioritário em relação ao segundo. Persistindo o empate terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 9º - A manutenção da bolsa concedida ao aluno, bem como a sua renovação, estão condicionadas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas agências de fomento, podendo o Colegiado do PPGCF decidir pela suspensão da bolsa nas seguintes situações:

I - Quando o bolsista deixar de apresentar a lista de frequência assinada por ele e pelo orientador por dois meses consecutivos.

II - Quando o bolsista trancar totalmente a matrícula durante a vigência da bolsa.

III - Quando o bolsista for reprovado em disciplinas da pós-graduação, incluindo disciplinas eletivas.

IV - Quando o bolsista não for aprovado no exame de qualificação dentro do período de 27 meses do ingresso no doutorado.

Artigo 10 - As normas para concessão de bolsas poderão ser revistas, caso o Colegiado do PPGCF julgue necessário ou as agências de fomento ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG façam recomendações para tal, sendo objeto de nova resolução.

Artigo 11 - A secretaria do PPGCF fará ampla divulgação de edital informando a disponibilidade de cotas de bolsas de estudo, quando houver. Nesse edital, serão definidas as datas de inscrição de candidatos à bolsa e de divulgação dos resultados. Essa resolução não estabelecerá um intervalo entre a data de divulgação do edital e a seleção de bolsistas, uma vez que as cotas de bolsas podem ser disponibilizadas em diferentes épocas do ano e sua implementação, muitas vezes, deve ocorrer em tempo hábil para evitar o cancelamento das cotas ou atrasos no pagamento.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCF, sendo revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2012

Aprovada pelo Colegiado do PPGCF em 11 de junho de 2012

Prof. Armando da Silva Cunha Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas